



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

[www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo)

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Balsamo**

CNPJ 45.142.353/0001-64  
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro  
Telefone: (17) 3264-1209  
Site: [www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Balsamo**

CNPJ 51.847.507/0001-16  
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos  
Telefone: (17) 3264-1518  
Site: [www.cmbalsamo.sp.gov.br](http://www.cmbalsamo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 2.731, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

***“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bálamo para o exercício de 2025”.***

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Bálamo para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 53.240.921,00 (cinquenta e três milhões e duzentos e quarenta mil e novecentos e vinte e um reais) sendo:

**I –** Orçamento Fiscal em R\$ 35.856.045,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e quarenta e cinco reais);

**II–** Orçamento da Seguridade social em R\$ 17.384.876,00 (dezessete milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### **I - Administração Direta:**

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 10.456.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.070.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 259.470,00
Receita de Serviços	R\$ 1.136.525,00
Transferências Correntes	R\$ 47.121.351,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 17.175,00
Deduções do Fundeb	R\$ -6.819.600,00
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 53.240.921,00</b>

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 3 de 13

desdobramentos:

### I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 1.255.000,00
04 – Administração	R\$ 6.136.482,00
06 - Segurança Pública	R\$ 115.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.290.720,00
09 - Previdência Social	R\$ 395.000,00
10 – Saúde	R\$ 14.699.156,00
11 – Trabalho	R\$ 750.000,00
12 – Educação	R\$ 13.373.900,00
13 – Cultura	R\$ 463.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 6.955.763,00
17 – Saneamento	R\$ 2.633.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 25.000,00
20 – Agricultura	R\$ 233.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 3.900,00
26 – Transporte	R\$ 567.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.313.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.882.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 53.240.921,00</b>

### II - Por Órgão da Administração

01 01 - Câmara Municipal	R\$ 1.255.000,00
02 01 – Chefia de Gabinete Ass. Jurídica e Dir. Imprensa	R\$ 1.492.282,00
02 02 – Diretoria de Administração Planejamento e Finanças	R\$ 8.362.100,00
02 03 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 258.000,00
02 04 – Diretoria Municipal de Ação Social	R\$ 1.415.720,00
02 05 – Diretoria de Educação e Cultura	R\$ 13.836.900,00
02 06 – Diretoria Municipal de Saúde	R\$ 14.699.156,00
02 07 – Diretoria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 1.313.000,00
02 08 – Diretoria de Serviços e Obras Públicas	R\$ 10.155.763,00
02 09 – Fdo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 303.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 4 de 13

90 00 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 53.240.921,00</b>

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**II** - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º.** Prevalecerão, os valores consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2025**.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Galdes”,  
04 de dezembro de 2024.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 5 de 13

### **LEI Nº 2.732, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária”.*

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1.º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reabrir no orçamento de 2025 os créditos adicionais especial até os limites não utilizados no exercício anterior referentes as seguintes Leis:

Lei nº 2.638 de 06 de setembro de 2023;

Lei nº 2.669 de 12 de janeiro de 2024;

Lei nº 2.667 de 12 de janeiro de 2024;

Lei nº 2.693 de 10 de maio de 2024;

Lei nº 2.690 de 29 de abril de 2024;

Lei nº 2.697 de 22 de maio de 2024;

Lei nº 2.698 de 22 de maio de 2024;

Lei nº 2.703 de 13 de junho de 2024;

Lei nº 2.711 de 07 de agosto de 2024;

**Art.2.º** – Os créditos a serem reabertos no artigo primeiro, serão cobertos com os recursos conforme indicados nas respectivas Leis autorizadoras.

**Art. 3º** – A lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.715 de 04 de setembro de 2024 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

**Art. 4.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Galdes”,  
04 de dezembro de 2024.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 6 de 13

### **LEI Nº 2.733, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.730, de 21 de novembro de 2.024”.**

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 2.730, de 21 de novembro de 2.024, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR 01 (uma) área descrita no parágrafo único deste artigo destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 45,879, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, constituído pelo SISTEMA DE LAZER 3, DA QUADRA G, do loteamento denominado RESIDENCIAL PARQUE DO SOL, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto cravado junto a divisa da Rua Aparecido Naliati – lado par (antes Estrada Municipal BSM-030), distante 8,36 metros da esquina com a Rua José Roberto Batista – lado par (antes Rua Projetada C) – mais próxima; daí segue pelo alinhamento da Rua Aparecido Naliati – lado par (antes Estrada Municipal BSM-030), em reta de azimute 319º56'02” na distância de 73,41 metros; daí deflete à direita em ângulo interno de 66º04'28” e segue na distância de 108,79 metros, confrontando: na distância de 8,31 metros com o lote 01 da matrícula nº 45.654; na distância de 10,00 metros com o lote 02 da matrícula nº 45.655; na distância de 10,00 metros com o lote 03 da matrícula nº 45.656; na distância de 10,00 metros com o lote 04 da matrícula nº 45.657; na distância de 10,00 metros com o lote 05 da matrícula nº 45.658; na distância de 10,00 metros com o lote 06 da matrícula nº 45.659; na distância de 10,00 metros com o lote 07 da matrícula nº 45.660; na distância de 10,00 metros com o lote 08 da matrícula nº 45.661; na distância de 10,00 metros com o lote 09 da matrícula nº 45.662, sendo esses lotes todos da quadra G, do Loteamento Residencial Parque do Sol; e, na distância de 20,48 metros com o prédio residencial sob nº 21, da Rua Yolanda Zampieri Rissoli, do Residencial Parque do Sol, objeto da matrícula nº 45.663 (antes com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra G); daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 7,50 metros; daí segue em reta na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 7 de 13

distância de 92,40 metros; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 11,38 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 4.281,95 metros quadrados, confrontando nesses três trechos com a Rua José Roberto Batista – lado par (antes Rua Projetada C).

**Art. 2º** - O artigo 3º, da Lei nº 2.730, de 21 de novembro de 2.024, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - Em razão do destaque da área supra, a área remanescente, passa a ter a configuração seguinte:

SISTEMA DE LAZER 3 (REMANESCENTE), DA QUADRA G, do loteamento denominado RESIDENCIAL PARQUE DO SOL, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto cravado junto a divisa da Rua José Roberto Batista – lado par (antes Rua Projetada C), distante 21,11 metros da esquina com a Rua Aparecido Naliati – lado par (antes Estrada Municipal BSM-030) – mais próxima; daí deflete à direita em ângulo interno de 71º21'15" e segue na distância de 66,47 metros, confrontando com a área destacada para o seu desmembramento em terrenos, a serem alienados na forma de venda, condicionada as leis pertinentes ao assunto; daí deflete à direita em ângulo interno de 66º04'28" e segue na distância de 86,91 metros, confrontando: na distância de 6,43 metros com o lote 03 da matrícula nº 45.656; na distância de 10,00 metros com o lote 04 da matrícula nº 45.657; na distância de 10,00 metros com o lote 05 da matrícula nº 45.658; na distância de 10,00 metros com o lote 06 da matrícula nº 45.659; na distância de 10,00 metros com o lote 07 da matrícula nº 45.660; na distância de 10,00 metros com o lote 08 da matrícula nº 45.661; na distância de 10,00 metros com o lote 09 da matrícula nº 45.662, sendo esses lotes todos da quadra G, do Loteamento Residencial Parque do Sol; e, na distância de 20,48 metros com o prédio residencial sob nº 21, da Rua Yolanda Zampieri Rissoli, do Residencial Parque do Sol, objeto da matrícula nº 45.663 (antes com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra G); daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 7,50 metros; daí segue em reta na distância de 79,65 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 2.812,43 metros quadrados, confrontando nesses dois trechos com a Rua José Roberto Batista – lado par (antes Rua Projetada C).

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 8 de 13

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 04 de dezembro de 2024.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

### **LEI Nº 2.734, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses a título de subvenções a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL - APAE, ASSOCIAÇÃO RENASCER e UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI de acordo com o Orçamento Municipal para 2025 e dá outras providências”.*

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,  
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses a título de subvenções a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 48.314.132/0001-14, no valor de R\$ 563.490,84 (Quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), ASSOCIAÇÃO RENASCER inscrita no CNPJ sob nº 71.744.007/0001-56, no valor de R\$ 34.151,04 (Trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quatro centavos) e UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI, inscrita no CNPJ 07.433.983/0001-07, no valor de R\$ 41.263,20 (Quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas se necessário, à saber:

Cod. Local: 020500: Educação

Programática: 12.367.0038.2020.0000

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais – R\$ 563.490,84;

Cod. Local: 020500: Educação

Programática: 12.367.0038.2020.0000

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais– R\$ 34.151,04;

Cod. Local: 020500: Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 9 de 13

Programática: 12.361.0033.2017.0000

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais- R\$ 41.263,20;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2025.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 04 de dezembro de 2024.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

### **LEI Nº 2.735, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“Autoriza a desapropriação de 01 (uma) área que específica”.**

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área destinada a Utilidade Pública, constante do imóvel objeto da Matrícula nº 22.407, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

**§ 1º** - O imóvel a ser desapropriado apresenta uma área de 13,5433 hectares, equivalente a 135.433,25 metros quadrados de terras, localizado no distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, dentro da seguinte descrição: Tem a configuração de um polígono irregular, que se inicia pelo marco 01, situado no vértice formado pela propriedade aqui descrita, equidistante 50,00 metros do eixo da via férrea, e o quinhão nº 03 de João Soares Geraldês e s/m; segue por alinhamento com o azimute 146º52' a distância de 168,27 metros até o marco 02, distante 50,00 metros do eixo da via férrea; deflete à esquerda em 90º e segue com o azimute 56º52' a distância de 35,00 metros até o ponto 03, equidistante 15,00 metros do eixo da via férrea; deflete à direita em 90º e segue com azimute 146º52' a distância de 431,00 metros até o marco 04 e equidistante 15,00 metros do eixo da via



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 10 de 13

férrea, confrontando desde o marco 01 até o marco 04 com a faixa de domínio da Fepasa, Estrada de Ferro e Pátio da Estação; deflete à direita e segue com o azimute 220°20' a distância de 486,35 metros até o marco 05, confrontando com terra de Carlos Marangoni; deflete à direita e segue com o azimute 355°54' a distância de 310,65 metros até o marco 06, confrontando com o quinhão 04 de Maria Delcira Geraldês de Lima e s/mº; deflete à direita e segue com o azimute 358°20' a distância de 546,75 metros até o marco 01, que é o marco inicial, confrontando com o quinhão 03.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

**ART. 2º** - O imóvel, ora declarado de utilidade pública, descrito no § 1º do artigo 1º da presente lei, terá parte de sua área superficial destinada ao seu parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias; e, outra parte destinada para o desenvolvimento de projetos ambientais compensatórios.

**Art. 3º** - Lei Municipal disciplinará a forma e os requisitos para a atribuição dos lotes populares oriundos de parte da área, e na implantação dos projetos ambientais compensatórios na outra parte da área, de maneira a preservar a utilidade pública na criação dos lotes e dos projetos ambientais, adotando critérios legais capazes de garantir o interesse social e a mitigações dos impactos ambientais ocasionado na implantação de obras pelo município.

**Art. 4º** - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante decreto municipal.

**Art. 5º** - O pagamento dessa indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração do imóvel desapropriado correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 11 de 13

*Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 04 de dezembro de 2024.*

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

### **LEI Nº 2.736, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do município de Bálamo.”**

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do município de Bálamo.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

**Art. 2º** - Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

**§ 1º** - Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

**§ 2º** - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 12 de 13

**Art. 3º** - O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

**§ 1º** - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

**§ 2º** - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

**Art. 4º** - As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

**Art. 5º** - Ato do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 04 de dezembro de 2024.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1505

Página 13 de 13

### **LEI Nº 2.737, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“ Reconhece o "Stunt" ou "Grau" como modalidade esportiva de motociclismo e disciplina sua prática no município de Bálamo”.**

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática do "Stunt" ou "Grau" como modalidade esportiva de motociclismo no município de Bálamo.

**Parágrafo único** - A modalidade esportiva consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas ou uma roda, em movimentos conhecidos pelos praticantes como "Grau", "RL" ou "Bob`s", dentre outras reconhecidas e aprovadas pela respectiva federação esportiva nacional.

**Art. 2º** - Fica expressamente vedada a prática do "Stunt" ou "Grau" nas vias públicas onde haja tráfego de veículos e/ou de pedestres, sob pena de caracterização da infração de trânsito prevista no art. 244, inciso III, do Código Brasileiro de Trânsito.

**Parágrafo único** - Os eventos esportivos do "Stunt" ou "Grau" poderão ser realizados em vias e logradouros públicos desde que autorizados pelo Poder Público competente.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Galdes”,  
04 de dezembro de 2024.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.